SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

I - a universalização do acesso à cultura;

II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - qualificar a gestão na área cultural;

VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – A coordenação executiva, a gestão e a implementação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) competem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na condição de órgão gestor da cultura do Município.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), observadas suas atribuições legais, propor e aprovar as diretrizes gerais do Plano, aprová-lo antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo e acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar sua execução, sem prejuízo das competências administrativas e executivas do órgão gestor.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será realizada em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, com vistas à integração do Sistema Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), observadas a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017.

§ 1º – A integração ao Sistema Nacional de Cultura observará as condições legais, administrativas, orçamentárias e de participação social aplicáveis ao Município, especialmente quanto à atuação do órgão gestor, do Conselho Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura, das conferências e do sistema municipal de financiamento à cultura.

§ 2º – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ocorrer com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração dos instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de

apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural de São Jorge D´Oeste, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade de São Jorge D´Oeste;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura de São Jorge D´Oeste no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas de São Jorge D´Oeste no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais de São Jorge D´Oeste com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I – implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de São Jorge D´Oeste;

f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;

c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, programa amplo de fomento da vida cultural de São Jorge D´Oeste ou Paraná;

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de São Jorge D´Oeste nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

g) estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de São Jorge D´Oeste (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;

c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam de São Jorge D´Oeste, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D´Oeste e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX – estimular e fomentarprograma anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de São Jorge D´Oeste;

e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para incentivar o trabalho sobre a cultura de São Jorge D´Oeste nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural de São Jorge D´Oeste;

j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural de São Jorge D´Oeste;

k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural de São Jorge D´Oeste, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em de São Jorge D´Oeste, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de São Jorge D´Oeste com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do município de São Jorge D´Oeste;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de São Jorge D´Oeste;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar a execução do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), organizar o sistema de informações e indicadores culturais e produzir os relatórios necessários ao monitoramento e à avaliação de suas diretrizes, metas e ações.

§ 1º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano, apreciar os relatórios produzidos pelo órgão gestor e formular recomendações para seu aperfeiçoamento, assegurada a participação social.

§ 2º – O monitoramento será realizado anualmente, mediante relatório de execução das metas e ações, e a avaliação será realizada, no mínimo, a cada dois anos, com base em indicadores quantitativos e qualitativos.

§ 3º – O processo poderá contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá vigência de dez anos, contados da publicação desta Lei.

§ 1º – A revisão intermediária do Plano será realizada no quinto ano de vigência, sem prejuízo do monitoramento anual e da avaliação periódica previstos no art. 10.

§ 2º – A revisão poderá atualizar metas, ações, indicadores e estratégias do Plano, sem alteração de sua vigência, preservadas as diretrizes gerais e asseguradas a participação do Conselho Municipal de Cultura e a consulta à sociedade civil.

§ 3º – Alterações substanciais e revisões extraordinárias poderão ser propostas a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, deliberação do Conselho Municipal de Cultura e encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo.

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e

Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918
Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste PR
14/10/26

29ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
19 / 10 / 26
APRESENTADO

30ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
26 / 10 / 26
APROVADO

06ª Sessão Extraordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
26 / 10 / 26
APROVADO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) do Município de São Jorge D'Oeste, com vigência de dez anos, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, metas e ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de cultura em nosso município.

A proposição atende aos preceitos da Constituição Federal, especialmente ao disposto no artigo 216-A, que institui o Sistema Nacional de Cultura, bem como observa as diretrizes do Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e do Plano Estadual de Cultura do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017.

O Plano Municipal de Cultura representa um importante instrumento de planejamento estratégico, destinado a orientar as ações do Poder Público Municipal no desenvolvimento da cultura, garantindo continuidade às políticas culturais, independentemente das mudanças de gestão, assegurando transparência, participação social e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração ocorreu de forma participativa, considerando as diretrizes definidas nas Conferências Municipais de Cultura, as contribuições do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), dos agentes culturais e da sociedade civil organizada, refletindo as necessidades, potencialidades e vocações culturais do Município de São Jorge D'Oeste.

Entre os principais objetivos do Plano destacam-se a democratização do acesso aos bens e serviços culturais; a valorização da diversidade cultural; a preservação do patrimônio material e imaterial; o fortalecimento da economia criativa; a formação e qualificação de agentes culturais; a ampliação dos mecanismos de financiamento da cultura; o incentivo à produção artística local; a integração das políticas culturais com outras áreas da administração pública; e o aperfeiçoamento da gestão cultural por meio de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

O PLAMCULT também fortalece o Sistema Municipal de Cultura, consolidando instrumentos de gestão, participação social, planejamento e financiamento, possibilitando ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos junto aos governos estadual e federal, bem como participar de programas, editais e demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural.

Importante destacar que a aprovação deste Projeto de Lei não implica, por si só, aumento imediato de despesas obrigatórias, uma vez que sua execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da cultura como direito fundamental, instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social, preservação da identidade local e promoção do desenvolvimento sustentável, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AGOSTO/2026

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Prefeito Gelson Coelho do Rosário
Vice-Prefeito Gilmar Paixão

SUMÁRIO

I. Conselho Municipal de Cultura
II. Apresentação
III. Contextualização
1. Histórico do Município
IV. Objetivos do Plano Municipal de Cultura de São Jorge D'Oeste
V. Princípios do Plano Municipal de Cultura de São Jorge D'Oeste
VI. Dimensões da Cultura
VII. Diagnóstico da Cultura de São Jorge D'Oeste
VIII. Metas e Ações do Plano Municipal de Cultura
IX. Considerações Finais

I – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Beatriz Hordina
Suplente: Clair Mariano da Costa

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Mário Augusto Sangaletti
Suplente: Mayla Christina Battistella

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Titular: Neide Lorencena
Suplente: Alexandra Miri

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Titular: Miriam Heydt
Suplente: Juliano Veronese

REPRESENTANTES MOVIMENTOS CULTURAIS
Titular: Wilhan Reguilin
Suplente: Claudete Tartas Somensi

Titular: Guilherme Kaminski
Suplente: Sandro Adriel da Silva

Titular: Luciana Freinenleben
Suplente:Silas de Albuquerque

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: Lorimar Gaio
Suplente: Carmem Marise Priamo

II – APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura São Jorge D'Oeste busca definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, o acesso à produção e à apropriação da cultura, à valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

O texto do Plano Municipal de Cultura encerra a implementação do Sistema Municipal de Cultura, prevendo a garantia da valorização da cultura como vetor do desenvolvimento econômico e social, a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais, o papel do município na implementação das ações, a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura, a participação e controle social na formulação e acompanhamento nas políticas.

O Plano Municipal de Cultura, além de um planejamento de longo prazo, se configura como elemento essencial para a eficácia do Conselho Municipal de Cultura e para a consolidação dos processos de participação da sociedade na formulação de políticas culturais.

III - CONTEXTUALIZAÇÃO

I. Histórico do Município

O município de São Jorge d'Oeste está localizado na região Sudoeste do Estado do Paraná, integrando uma área marcada pela forte influência da colonização agrícola, pela diversidade cultural e pelas tradições comunitárias. Sua história inicia-se na década de 1950, quando teve início o processo de ocupação e colonização da região, então composta por extensas áreas de mata nativa pertencentes à Gleba Chopim.

A formação do município está diretamente ligada ao pioneirismo do Coronel José Rupp, fundador da Fazenda São Jorge, cuja denominação foi inspirada em sua devoção a São Jorge. As primeiras expedições ocorreram por volta de 1953/1954, enfrentando desafios típicos do processo de desbravamento do interior paranaense, como abertura de caminhos, travessia de rios e instalação dos primeiros acampamentos.

A partir de 1958 intensificou-se a chegada de famílias oriundas principalmente dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em sua maioria descendentes de italianos e alemães. Esses colonizadores encontraram na região terras férteis, abundância de recursos naturais e oportunidades para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da organização das primeiras comunidades locais. Esse movimento migratório contribuiu significativamente para a constituição da identidade cultural do município, marcada por valores ligados ao trabalho, à religiosidade, à vida comunitária e às tradições herdadas de seus antepassados.

Em 1959 foi aprovada a planta urbana da cidade. Em 1962, São Jorge d'Oeste tornou-se Distrito Administrativo pertencente ao município de São João, conquistando posteriormente sua emancipação político-administrativa em 24 de junho de 1963, mas apenas dia 23 de novembro é que foi realmente homologado o parecer de instalação municipal ficando como data oficial. O primeiro prefeito eleito foi Ary Francisco Rupp, assumindo a administração municipal em novembro do mesmo ano.

Ao longo de sua trajetória, São Jorge d'Oeste consolidou-se como um município de forte vocação agrícola, destacando-se nas cadeias produtivas do leite, aves, suínos, soja, milho, trigo e outras atividades ligadas ao agronegócio. Paralelamente, preservou manifestações culturais que refletem a riqueza de sua formação histórica, expressas em festas religiosas, gastronomia típica, eventos comunitários, tradições rurais, práticas artísticas, patrimônio imaterial e na valorização das memórias de seus pioneiros.

A cultura local manifesta-se ainda na diversidade das comunidades urbanas e rurais, nas celebrações tradicionais, no artesanato, na música, na dança, nas expressões de fé, nos grupos culturais e nas práticas transmitidas entre gerações, elementos que constituem parte essencial da identidade são-jorgense.

Nesse contexto, o Plano Municipal de Cultura busca reconhecer, valorizar, preservar e fomentar o patrimônio histórico, cultural, artístico e social de São Jorge D'Oeste, fortalecendo o acesso à cultura, a participação da comunidade e a promoção da diversidade cultural como instrumento de desenvolvimento humano, social e territorial.

IV- OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JORGE D'OESTE

- Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
- Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município de São Jorge D'Oeste;
- Inserir a cultura do município de São Jorge D'Oeste nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município de São Jorge D'Oeste.

V- PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JORGE D'OESTE

I- Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania.
II- Garantir o princípio constitucional da laicidade do Estado Brasileiro no desenvolvimento das políticas públicas culturais.
III- Respeitar a vida, o ser humano e a cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais.
IV- Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município.
V- Garantir a participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.

VI - DIMENSÕES DA CULTURA

A proposta do Plano Municipal de Cultura de São Jorge D'Oeste vincula-se às orientações do Plano Nacional de Cultura e às disposições legais que atribuem à cultura as dimensões constitutivas, as quais articulam tanto a questão humana (coletiva, imaterial, social), quanto a material (economia e sustentabilidade nos âmbitos ambiental e financeiro). Nesse sentido, este plano se pauta no entendimento da cultura a partir de três dimensões intrinsecamente articuladas e articuladoras, quais sejam, dimensão simbólica, cidadã e econômica.

VI - I DIMENSÃO SIMBÓLICA

A dimensão simbólica pauta-se na produção de símbolos, marcas, emblemas, etc., de cada cultura em particular. A produção simbólica, por sua vez, se manifesta através de múltiplas práticas culturais, as quais são disseminadas no cotidiano. Esta dimensão considera a cultura como uma forma de produção humana, dinâmica e significativa para seus membros que, ao vivenciarem a mesma, mas que também a estão atualizando, a ressignificam e a transformam.

Portanto, compreende-se a cultura como plural, multifacetada e viva. A dimensão simbólica, conforme dados do site do Ministério da Cultura, trata da constituição histórica e referencial de idiomas, costumes, culinárias, modos de vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, e também nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, dança, literatura, circo, etc.

VI – II DIMENSÃO CIDADÃ

Encadeados à dimensão simbólica, estão o entendimento e a vivência da cultura como prática cidadã, como direito elementar de todo cidadão, isto é, dos munícipes, dos membros da comunidade política local com direitos e deveres civis, políticos e sociais inerentes à participação.

A cidadania, por sua vez, envolve toda prática de reivindicação, como a defesa do interesse da coletividade, a organização de associações, a luta pela qualidade de vida, pela cultura, pelo ambiente, etc. Portanto, implica agencia, aprendizado e envolvimento constantes.

Nesse processo destaca-se a cultura como elemento de entendimento comum, de conhecimento e de interpretação da realidade. Assim, a dimensão cidadã tem de derivar da participação ativa e consciente na vida cultural, criando e tendo mais acesso aos livros, aos espetáculos de dança, ao teatro e ao circo, às exposições de artes visuais, aos filmes nacionais, às apresentações musicais, às expressões da cultura popular, aos acervos dos museus, dentre outros.

VI - III DIMENSÃO ECONÔMICA

Deve-se considerar que a cultura tem que ser pensada como vetor econômico dos agentes (produtores e consumidores) dos bens simbólico-culturais. Nesse sentido, a manutenção dos bens significativos aos grupos sociais, a garantia de sua reprodução geracional, a dinâmica simbólica têm de ser pensada em termos de viabilidade econômica aos envolvidos em sua produção/reprodução.

Assim, o pensar a cultura deve abranger o aspecto que torna possível que as práticas culturais tenham condições de existência material, pautadas em uma perspectiva de desenvolvimento justo e sustentável.

VII - DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE SÃO JORGE D'OESTE

Fonte e data de referência: diagnóstico participativo consolidado em agosto de 2026, com base nas informações utilizadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura e nas contribuições do Conselho Municipal de Cultura, de agentes culturais e da sociedade civil.

Nota de leitura: as referências listadas neste diagnóstico abrangem estruturas existentes, manifestações culturais em atividade, ações realizadas em períodos anteriores e iniciativas registradas na memória cultural do município. A inclusão de uma ação ou evento não significa, por si só, que esteja em execução contínua na data de referência. O órgão gestor, com acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura, deverá atualizar periodicamente a situação de cada item.

Artesanato
Cultura Popular e Eventos Festivos Municipais
Dança
Música
Patrimônio Material e Imaterial
Teatro

Literatura
Produtores/ProduçõesCulturais
Eventos Culturais, Literários, Artísticos.

VII - I Artesanato

REFERÊNCIAS CULTURAIS IDENTIFICADAS	O QUE QUEREMOS
Feira do Agricultor **Artesanato (CRAS)** **Escultores** **Bordadeiras**	Local ideal para comercialização desses produtos Rua coberta Fomentar a produção e consumo local

VII - II Cultura Popular e Eventos Festivos Municipais

REFERÊNCIAS CULTURAIS IDENTIFICADAS	O QUE QUEREMOS
Grupo de Tropeiros	Manutenção do Centro de eventos.
Circolo Italiano	Organização de eventos que instiguem crianças e jovens a busca pela cultura regional.
Festa dos Padroeiros **São Jorge** **Aparecida**	Incentivo à realização das festas dos padroeiros e festas nas comunidades.
Aniversário do Município – Shows e Festividades **Natal** **CTG** **Oktoberfest** **Festival** **Gincafolia** **Festas juninas** **Dia da mulher** **Cultura alemã** **Doutfest** **Pod cast**	Promover e fortalecer as festividades do aniversário do município, com realização de shows, apresentações artísticas, atividades culturais e valorização dos artistas locais, proporcionando acesso à cultura, lazer, integração social e fortalecimento da identidade cultural municipal. Festa do Queijo – Que o município seja reconhecido regionalmente através da Festa do queijo.

VII - III Dança

REFERÊNCIAS CULTURAIS IDENTIFICADAS	O QUE QUEREMOS
Grupos de danças da Terceira Idade **Estúdio Maria Alice** **Oficinas** **Dança acrobática**	Incentivo aos grupos de danças da terceira idade, visando sempre a busca pela saude atraves da mobilidade e interação entre idosos. Grupo de dança: italiana alemã, gaúcha Balé

VII - IV Música

REFERÊNCIAS CULTURAIS IDENTIFICADAS	O QUE QUEREMOS
Coral adulto e infantil **Aulas de Música (CRAS)** **Noite Noite cultural** **Viola caipira** **Gaitasso**	Coral infantil das escolas municipais para apresentações em datas comemorativas Incentivo a cultura musical, despertando em toda a população o interesse pela arte musical. Projeto Musical para o contraturno escolar, onde os alunos possam tocar instrumentos musicais bem como interpretar canções, insgando-os assim ao gosto arte musical. Festival Municipal da Canção Encontro de Corais Continuação fanfarra. Ampliação de aulas musical instrumental.

VII. V Patrimônio Material e Imaterial

REFERÊNCIAS CULTURAIS IDENTIFICADAS	O QUE QUEREMOS
Acervo de	Organização de um local para

fotos **Municipal.** **Biblioteca cidadã** **Conservação do Patrimônio tombado - Igreja São Geraldo** **Centro de eventos**	abrigar o acervo historico, um "Museu" e itens e objetos de importância historica para o municipio, bem como disponibilizar um espaço ideal para realização de apresentações culturais. Criação de espaço ideal para exposição da nossa historia local, contada através dos acontecimentos vividos por colonizadores do municipio. E deixar fixado em um espaço próprio. Revitalização do Museo Municipal Comidas típicas

VII - VI Teatro

REFERÊNCIAS CULTURAIS IDENTIFICADAS	O QUE QUEREMOS
Apresentações Escolares	Desenvolvimento de peças teatrais temáticas, onde de forma lúdica crianças do ensino fundamental, abordarão temas relevantes à sociedade.

VII - VII Literatura

REFERÊNCIAS CULTURAIS IDENTIFICADAS	O QUE QUEREMOS
Biblioteca Municipal.	Organização e adequação do ambiente destinado à Biblioteca Municipal, com organização do acervo literário, disponibilização de espaço apropriado para leitura, pesquisa e atividades educativas, garantindo à população amplo acesso aos livros, ao conhecimento, à cultura e ao incentivo à formação de leitores.

	Contação de história.

VII - VIII Produtores Culturais

REFERÊNCIAS CULTURAIS IDENTIFICADAS	O QUE QUEREMOS
Filó na praça **Grupo guardiões dos Rios**	Ampliar e fortalecer ações culturais acessíveis à população, por meio da realização, encontros culturais e Filó na Praça, valorizando as tradições, a convivência comunitária, a cultura local e o acesso à arte, ao lazer e à memória cultural do município. Premiação Natal iluminado; Premiação de fotos locais Evento jet ski

VII - IX Eventos Culturais, Literários e Artísticos

REFERÊNCIAS CULTURAIS IDENTIFICADAS	O QUE QUEREMOS
Natal na Praça **Desfile Cívico**	Promover e fortalecer eventos culturais e cívicos do município, como Natal na Praça, celebrações tradicionais e desfiles comemorativos, incentivando a participação da comunidade, a valorização das tradições, das expressões artísticas e da cultura local.

VIII - METAS E AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JORGE D'OESTE

- Ação 1

Implementação efetiva do Sistema Municipal de Cultura para gestão cultural e organização da política com o intuito de dar efetividade ao Conselho, ao Plano e ao Fundo.

- Ação 2

Criação do Fundo Municipal de Cultura através de instrumentos legais.

- Ação 3

Adequar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), garantindo a atualização permanente das informações no Cadastro Cultural, sempre contemplando todas as áreas.

- Ação 4

Mapear a diversidade cultural do município, para identificar todos os setores e produtos culturais, buscando auxiliar no planejamento de políticas culturais específicas para cada segmento.

- Ação 5

Mapeamento e cadastro de todas as instituições, empresas, indivíduos, comunidades que desenvolvem expressões culturais.

- Ação 6

Criação de ações políticas de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões dos diferentes segmentos culturais e tradicionais existentes no município.

- Ação 7

Buscar apoio às atividades culturais em São Jorge d'Oeste a partir do mapeamento das cadeias produtivas.

- Ação 8

Atuar junto a Secretaria de Educação do município para garantir 100% de adequação das Instituições de Ensino às diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte, inserindo conteúdos de cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural.

- Ação 9

Atuar em parceria com a Secretaria de Educação para a qualificação dos professores de Artes e a inserção dos mesmos no Programas Nacional de Formação Continuada, melhorando a qualidade de ensino dessa disciplina e promovendo a diversidade cultural do município e da região, bem como da cultura brasileira.

- Ação 10

Promover programas municipais e parcerias com os órgãos de educação do município para oferecimento de atividades de arte e cultura nas Instituições de Ensino, preferencialmente nos horários complementares ao turno escolar.

- Ação 11

Promover a discussão sobre o investimento em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de linguagens artísticas, patrimônio cultural e cultura, para fins de responder à demanda de mercado oferecida aos profissionais destas áreas.

- Ação 12

Divulgar junto aos grupos culturais as possibilidades de participação em editais assessorando-os e auxiliando-os.

- Ação 13

Criar ações de reprodução de filmes brasileiros em salas alternativas, praças, escolas e outros espaços públicos.

- Ação 14

Valorização dos grupos ou coletivos artísticos locais por meio de apoio e manutenção dos mesmos com busca de recursos Estaduais e Federais ao fomento da produção artística em todas as áreas.

- Ação 15

Integrar o Sistema Nacional de Cultura para que mais projetos de arte e cultura locais recebam recursos públicos federais.

- Ação 16

Criar e fortalecer políticas públicas na área de cultura que estimulem seu acesso e tornem atrativos os equipamentos culturais existentes, incentivando a frequência de público, bem como promover realizações artísticas nos espaços.

- Ação 17

Fazer cumprir as leis Federais, Estaduais e Municipais que estabelecem normas gerais e critérios básicos para acessibilidade de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida.

- Ação 18

Promover a conservação e qualificação permanente das ações museais e dos arquivos históricos.

- Ação 19

Criar instrumentos para que a população tenha mais acesso à leitura, ampliando a biblioteca existente, descentralizando-a e capacitando recursos humanos que atuem na democratização do acesso ao livro e à formação de leitores.

- Ação 20

Efetivar a conservação e ampliação do acervo da Biblioteca Pública investindo na atualização do sistema de registro de acervo e empréstimos.

- Ação 21

Criar ferramentas de interação digital para divulgação da biblioteca municipal.

- Ação 22

Divulgar os cursos de formação gratuitos promovidos pelos órgãos estadual e federal de cultura.

- Ação 23

Apoiar com ações de logística às produções independentes criadas no município.

- Ação 24

Promover a colaboração entre os planos já existentes no município na área da EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

- Ação 25

Buscar recursos do Fundo Nacional e Esdual para promover as ações do município com foco no Festival Municipal da Canção.

- Ação 26

Buscar elementos de avaliação do impacto do setor cultural no orçamento do município.

- Ação 27

Promover a maior utilização e otimização da biblioteca pública municipal, através de oficinas de leitura, contação de histórias e atividades que despertem o interesse dos jovens pela leitura.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura de São Jorge D'Oeste é um instrumento que marca o início de uma nova etapa da política cultural do município. O exercício de pensar O QUE TEMOS e O QUE QUEREMOS em cada setor, é um primeiro passo. A implementação do Sistema Municipal de Cultura, com todos os elementos obrigatórios e a conquista do nosso CPF (CONSELHO, PLANO E FUNDO) é um processo de compromisso da administração atual.

A validade do texto base é de dez anos, podendo a qualquer tempo ser revisado, reformulado, atualizado no seu todo, ou em partes.

O Plano Municipal de Cultura não é um documento fechado, e nem deverá ser. É um grande debate, aberto e provocativo, buscando a evolução das relações já existentes e as que devem ser retomadas ou iniciadas.

Importante ressaltar que para o bom andamento de todas as ações propostas é de fundamental importância a participação de toda a sociedade, haja visto que será necessário muito trabalho, comprometimento e um planejamento correto, para que possamos nos aproximar mais adequadamente do ajuste ideal para área cultural de nosso município.

São Jorge D'Oeste, agosto de 2026

OFÍCIO Nº 339/2026

São Jorge D'Oeste/PR, 08 de outubro de 2026.

À

Sra. Rosane Fatima Lotti,

Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,

Ref.: Resposta ao Ofício nº 134/2026.

Excelentíssima Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 134/2026, encaminhado por essa Câmara de Vereadores, no âmbito da análise do Projeto de Lei nº 19/2026, que institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT do Município de São Jorge D'Oeste, encaminhamos, para regular prosseguimento da tramitação legislativa, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026, acompanhado da versão revisada do Plano Municipal de Cultura, incorporando as adequações e esclarecimentos solicitados.

As alterações promovidas contemplam, especialmente, a definição das atribuições do órgão gestor e do Conselho Municipal de Cultura, a previsão de integração do Sistema Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura, a distinção entre vigência, monitoramento, avaliação e revisão do Plano, bem como os ajustes solicitados no diagnóstico cultural e na identificação da Ação 7.

No texto substitutivo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é expressamente identificada como órgão gestor responsável pela coordenação executiva, gestão e implementação do Plano, enquanto ao Conselho Municipal de Cultura são atribuídas as funções de participação, aprovação das diretrizes e acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução, observadas as competências previstas na legislação aplicável.

Também foi mantida a vigência decenal do Plano, com previsão de monitoramento anual, avaliação periódica e revisão intermediária no quinto ano, além da possibilidade de revisão extraordinária mediante justificativa técnica, deliberação do Conselho Municipal de Cultura e encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo.

Quanto ao Plano Municipal de Cultura, foram incorporadas a fonte e a data de referência do diagnóstico, bem como esclarecimentos quanto à natureza das informações nele reunidas, e a Ação 7 passou a identificar expressamente o Município de São Jorge d'Oeste.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2026 e o Plano Municipal de Cultura revisado sejam juntados aos autos legislativos e considerados como as versões atualizadas da proposição, para fins de análise e regular tramitação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - SÃO JORGE D'OESTE - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000021

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/10/14000021

Número / Ano	000021/2026
Data / Horário	14/10/2026 - 12:24:01
Ementa	Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.
Autor	GELSON COELHO DO ROSÁRIO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
Número Páginas	15
Emitido por	LEANDRO

RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E DE ADMISSIBILIDADE LEGISLATIVA

Proposição: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

1. Análise administrativa

A proposição institui o Plano Municipal de Cultura, com vigência de dez anos, estabelecendo diretrizes, metas, ações, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação das políticas culturais municipais.

Finalidade: pertinente ao planejamento e ao desenvolvimento das políticas públicas de cultura.

Execução: atribuída à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Impacto financeiro: o projeto prevê execução condicionada às leis orçamentárias, porém não apresenta estimativa específica de custos ou impacto financeiro.

Planejamento: estabelece monitoramento anual, avaliação periódica e revisão intermediária no quinto ano de vigência.

2. Análise de admissibilidade legislativa

Competência legislativa: a matéria está relacionada ao interesse local e à atuação municipal na promoção da cultura.

Iniciativa: a proposição é de autoria do Prefeito Municipal, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Técnica legislativa: foram identificadas inconsistências textuais, como repetição de ações no art. 7º, inciso XI, alíneas "i" e "j", além de expressões que demandam revisão gramatical e adequação redacional.

Coerência normativa: recomenda-se verificar a compatibilidade das metas com a estrutura administrativa existente e com as competências legais do COMCULT.

Instrução documental: recomenda-se confirmar a juntada dos documentos que fundamentam a elaboração do Plano, especialmente as deliberações das Conferências Municipais de Cultura e do COMCULT, mencionadas na justificativa.

3. Conclusão

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 19/2026 apresenta finalidade pública legítima e objeto compatível, em princípio, com a atuação municipal.

Recomenda-se o prosseguimento da tramitação, condicionado à verificação da regularidade formal da proposição, à revisão das inconsistências textuais identificadas e à análise da adequação orçamentária das ações previstas.

São Jorge D'Oeste, PR. 21 de outubro de 2026.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo – Poder Legislativo
Pós-Graduado em Direito Administrativo

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei Substitutivo nº 19/2026** de autoria do Executivo Municipal que "*Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e adota outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Observação: Trata-se de projeto substitutivo em razão de demanda oriunda de Comissão Permanente, em anexo, análise administrativa e de admissibilidade.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, 21 de Outubro de 2026.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: 21 / 10 / 26
Às 11 h 20 min.
Assinatura: _____

Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847

São Jorge D'Oeste/PR, 22 de outubro de 2026.

PARECER PL 19/2026 - SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei nº 19/2026 – SUBSTITUTIVO de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se extraordinariamente na presente data, e juntos analisaram o referido projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Odinei José Rebonatto, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 19/2026 – SUBSTITUTIVO** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Adir Antônio Marafon	Moacir A. Costa e Silva	Odinei José Rebonatto
Presidente da Comissão	Relator	Secretário

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Memorando 4.252/2026

Responder apenas via 1Doc

SECRETARIA F. SACF

CC

Para
CV

3 setores envolvidos
SACF CV DA
23/10/2026 11:41

Ofício nº 360/2026 PL 19/2026 (Cultura)

segue em anexo Ofício 360/2026 e mais documentos pertinentes.

Att; Clair Mariano da Costa

_
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

360_Solicitacao_de_urgencia_na_apreciacao_e_aprovacao_do_Plano_Municipal_de_Cultura_.pdf (2,61 MB)	1 download
Oficio_Cultura.pdf (132,39 KB)	1 download

Quem já visualizou? 0 pessoas

Despacho 1- 4.252/2026
23/10/2026 11:45
(Encaminhado)

ADRIANA P. CV

DA

CC

_
A Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal promove transparência, participação popular e controle social, conforme o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei nº 13.460/2017. À ouvidora cabe atuar com imparcialidade e diligência, sendo que a omissão — como falta de resposta ou inércia — pode acarretar responsabilidade funcional e administrativa.

Câmara de Vereadores - Poder Legislativo Municipal
Auxiliar administrativo
ADRIANA ROJAHN DAL PUPO

Quem já visualizou? 0 pessoas

Despacho 2- 4.252/2026

23/10/2026 11:57

(Respondido)

Leandro J. DA

Envolvidos internos acompanhando

CC

Quem já visualizou? 0 pessoas

Recebido e despachado.

_

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal

Ofício nº 360/2026

São Jorge D'Oeste, 23 de outubro de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Rosane Lotti
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR
Assunto: Solicitação de tramitação do Projeto de Lei n. 19/2026, em Regime de **Urgência Especial.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vem, respeitosamente, solicitar a apreciação e aprovação, em Regime de Urgência Especial, conforme previsto no Art. 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando a importância deste instrumento para o fortalecimento das políticas públicas culturais do nosso município.

A aprovação do referido Plano é fundamental para que o município possa cumprir as exigências necessárias à participação nos mecanismos de financiamento da cultura, especialmente no acesso aos recursos do Fundo de Cultura, visando à captação de valores previstos para o exercício de 2027, cujo prazo final para envio dos documentos é 30 de outubro de 2026, conforme ofício em anexo.

Ressaltamos que a aprovação dentro do prazo necessário permitirá ao município avançar na organização e no planejamento das ações culturais, ampliar as oportunidades de investimento no setor e fortalecer a valorização dos artistas locais, dos agentes culturais, das manifestações artísticas e do patrimônio cultural de São Jorge D'Oeste.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de cumprir os prazos e requisitos estabelecidos para o acesso aos recursos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para que a tramitação e a votação do Plano Municipal de Cultura ocorram com a maior brevidade possível.

Certos de podermos contar com a atenção, a compreensão e o compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento cultural do nosso município, agradecemos antecipadamente pela colaboração.

Atenciosamente,

GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Núcleo Regional de Cultura do Sudoeste

Ofício nº22/2026

A Sua Senhoria a Senhora
Neide Lorencena
Secretária de Cultura
Municipio de São Jorge do Oeste

Senhora Diretora de Cultura,

Em atendimento ao **Decreto Estadual nº 11.244/2025**, que regulamentou a transferência direta de recursos do Fundo Estadual de Cultura (FEC) para os Fundos Municipais, sendo um modelo de cofinanciamento previsto na **Lei Estadual nº 20.197/2020**, que estruturou o Sistema Estadual de Cultura. Para que o município receba esses repasses, o município deve possuir o seu próprio Sistema Municipal de Cultura plenamente implantado, composto por Conselho, Plano e Fundo Municipal. A operacionalização detalhada do processo foi estabelecida pela **Instrução Normativa SEEC nº 1/2025.**

Ciente das exigências se faz necessária a criação do Plano Municipal de Cultura, **no prazo limite de 30 de outubro de 2026**, pois o este consta como pendentes, vindo a impossibilitar a participação do município nos programas de incentivo promovidos pela União e pelo Estado do Paraná. Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos posicionamento quanto aos procedimentos necessários.

Atenciosamente,
GABRIEL ELVAS
Coordenador do Núcleo Regional de Cultura do Sudoeste do Paraná.
23/10/2026

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Projeto de Lei nº 19/2026
Assunto: Alteração do regime de tramitação — de ordinário para urgência especial.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 360/2026, de 23 de outubro de 2026, encaminhado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gelson Coelho do Rosário, por meio do qual solicita a apreciação do Projeto de Lei nº. 19/2026, que trata do Plano Municipal de Cultura, em regime de urgência especial;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 22/2026, do Núcleo Regional de Cultura do Sudoeste do Paraná, que informa a necessidade de aprovação do Plano Municipal de Cultura até 30 de outubro de 2026, para atendimento dos requisitos relacionados ao acesso aos mecanismos de financiamento da cultura;

CONSIDERANDO a proximidade do prazo informado e a necessidade de assegurar a tramitação tempestiva da matéria;

DETERMINO o encaminhamento do pedido de tramitação em regime de urgência especial nos termos do art. 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

APROVO o regime de urgência especial, devendo ser promovida a correspondente alteração da tramitação do Projeto de Lei nº. 19/2026, com adoção dos procedimentos regimentais aplicáveis.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para as providências cabíveis.

São Jorge D'Oeste – PR, 23 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANE FATIMA LOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge D'Oeste – PR

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2026
de Autoria do Executivo Municipal

Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

Recebimento: **08/09/2026 – Servidora Adriana**

Votação Quórum: (___) Simples (___) Absoluto (___) Dois Terços

Leitura do Projeto: 14 /09 **/2026** – Ata da Sessão nº 25 **/2026**

Despacho encaminhando para as comissões/ass. Jurídica: 15 /09 **/2026**

Encaminhado para a Comissão: **Legislação Justiça e Redação**

Recebido ____/____**/2026** – Presidente da Comissão: Adir Antônio Marafon

Devolvido com parecer ____/____**/2026**

Encaminhado para a Comissão: **Finanças e Orçamento**

Recebido ____/____**/2026** – Presidente da Comissão: Moacir A. da Costa e Silva

Devolvido com parecer ____/____**/2026**

Encaminhado para a Comissão: **Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comercio e Turismo**

Recebido ____/____**/2026** – Presidente da Comissão: Valdir Martendal

Devolvido com parecer ____/____**/2026**

Encaminhado para a Comissão: **Educação Saúde e Assistência Social**

Recebido ____/____**/2026** – Presidente da Comissão: Anderson Luiz Dierings

Devolvido com parecer ____/____**2026**

Primeira Votação: ____/____**/2026** - Ata da Sessão Ordinária **nº** _____ **/2026**

Segunda Votação: ____/____**/2026** - Ata da Sessão Ordinária **nº** _____ **/2026**

Encaminhamento para o Executivo: ____/____**/2026** – 1Doc. **Nº** _____**/2026**

Data Publicação AMP: ____/____**/2026** – Número da Lei **nº** _____ **/2026**

EMENDAS:

ANOTAÇÕES:

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
Data: 03 / 02 / 2026
Horário: 13 h 53 min.
Adriana

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

I - a universalização do acesso à cultura;

II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - qualificar a gestão na área cultural;

VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural de São Jorge D´Oeste, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade de São Jorge D´Oeste;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação,

comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura de São Jorge D´Oeste no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas de São Jorge D´Oeste no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais de São Jorge D´Oeste com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - implantarintegralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de São Jorge D´Oeste;

f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;

c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, programa amplo de fomento da vida cultural de São Jorge D´Oeste ou Paraná;

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de São Jorge D´Oeste nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

g) estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de São Jorge D´Oeste (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;

c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam de São Jorge D´Oeste, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D´Oeste e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX – estimular e fomentarprograma anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de São Jorge D´Oeste;

e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para incentivar o trabalho sobre a cultura de São Jorge D´Oeste nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural de São Jorge D´Oeste;

j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural de São Jorge D´Oeste;

k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural de São Jorge D´Oeste, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em de São Jorge D´Oeste, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de São Jorge D´Oeste com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do município de de São Jorge D´Oeste;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de São Jorge D´Oeste;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 3º

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único– O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12 – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) do Município de São Jorge D'Oeste, com vigência de dez anos, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, metas e ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de cultura em nosso município.

A proposição atende aos preceitos da Constituição Federal, especialmente ao disposto no artigo 216-A, que institui o Sistema Nacional de Cultura, bem como observa as diretrizes do Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e do Plano Estadual de Cultura do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017.

O Plano Municipal de Cultura representa um importante instrumento de planejamento estratégico, destinado a orientar as ações do Poder Público Municipal no desenvolvimento da cultura, garantindo continuidade às políticas culturais, independentemente das mudanças de gestão, assegurando transparência, participação social e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração ocorreu de forma participativa, considerando as diretrizes definidas nas Conferências Municipais de Cultura, as contribuições do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), dos agentes culturais e da sociedade civil organizada, refletindo as necessidades, potencialidades e vocações culturais do Município de São Jorge D'Oeste.

Entre os principais objetivos do Plano destacam-se a democratização do acesso aos bens e serviços culturais; a valorização da diversidade cultural; a preservação do patrimônio material e imaterial; o fortalecimento da economia criativa; a formação e qualificação de agentes culturais; a ampliação dos mecanismos de financiamento da cultura; o incentivo à produção artística local; a integração das políticas culturais com outras áreas da administração pública; e o aperfeiçoamento da gestão cultural por meio de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

O PLAMCULT também fortalece o Sistema Municipal de Cultura, consolidando instrumentos de gestão, participação social, planejamento e financiamento, possibilitando ao

Município ampliar sua capacidade de captação de recursos junto aos governos estadual e federal, bem como participar de programas, editais e demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural.

Importante destacar que a aprovação deste Projeto de Lei não implica, por si só, aumento imediato de despesas obrigatórias, uma vez que sua execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da cultura como direito fundamental, instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social, preservação da identidade local e promoção do desenvolvimento sustentável, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AGOSTO/2026

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Prefeito Gelson Coelho do Rosário
Vice-Prefeito Gilmar Paixão

SUMÁRIO

I. Conselho Municipal de Cultura
II. Apresentação
III. Contextualização
1. Histórico do Município
IV. Objetivos do Plano Municipal de Cultura de São Jorge D'Oeste
V. Princípios do Plano Municipal de Cultura de São Jorge D'Oeste
VI. Dimensões da Cultura
VII. Diagnóstico da Cultura de São Jorge D'Oeste
VIII. Metas e Ações do Plano Municipal de Cultura
IX. Considerações Finais

I – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Beatriz Hordina
Suplente: Clair Mariano da Costa

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Mário Augusto Sangaletti
Suplente: Mayla Christina Battistella

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Titular: Neide Lorencena
Suplente: Alexandra Miri

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Titular: Miriam Heydt
Suplente: Juliano Veronese

REPRESENTANTES MOVIMENTOS CULTURAIS
Titular: Wilhan Reguilin
Suplente: Claudete Tartas Somensi

Titular: Guilherme Kaminski
Suplente: Sandro Adriel da Silva

Titular: Luciana Freinenleben
Suplente:Silas de Albuquerque

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: Lorimar Gaio
Suplente: Carmem Marise Priamo

II – APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura São Jorge D'Oeste busca definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, o acesso à produção e à apropriação da cultura, à valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

O texto do Plano Municipal de Cultura encerra a implementação do Sistema Municipal de Cultura, prevendo a garantia da valorização da cultura como vetor do desenvolvimento econômico e social, a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais, o papel do município na implementação das ações, a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura, a participação e controle social na formulação e acompanhamento nas políticas.

O Plano Municipal de Cultura, além de um planejamento de longo prazo, se configura como elemento essencial para a eficácia do Conselho Municipal de Cultura e para a consolidação dos processos de participação da sociedade na formulação de políticas culturais.

III - CONTEXTUALIZAÇÃO

I. Histórico do Município

O município de São Jorge d'Oeste está localizado na região Sudoeste do Estado do Paraná, integrando uma área marcada pela forte influência da colonização agrícola, pela diversidade cultural e pelas tradições comunitárias. Sua história inicia-se na década de 1950, quando teve início o processo de ocupação e colonização da região, então composta por extensas áreas de mata nativa pertencentes à Gleba Chopim.

A formação do município está diretamente ligada ao pioneirismo do Coronel José Rupp, fundador da Fazenda São Jorge, cuja denominação foi inspirada em sua devoção a São Jorge. As primeiras expedições ocorreram por volta de 1953/1954, enfrentando desafios típicos do processo de desbravamento do interior paranaense, como abertura de caminhos, travessia de rios e instalação dos primeiros acampamentos.

A partir de 1958 intensificou-se a chegada de famílias oriundas principalmente dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em sua maioria descendentes de italianos e alemães. Esses colonizadores encontraram na região terras férteis, abundância de recursos naturais e oportunidades para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da organização das primeiras comunidades locais. Esse movimento migratório contribuiu significativamente para a constituição da identidade cultural do município, marcada por valores ligados ao trabalho, à religiosidade, à vida comunitária e às tradições herdadas de seus antepassados.

Em 1959 foi aprovada a planta urbana da cidade. Em 1962, São Jorge d'Oeste tornou-se Distrito Administrativo pertencente ao município de São João, conquistando posteriormente sua emancipação político-administrativa em 24 de junho de 1963, mas apenas dia 23 de novembro é que foi realmente homologado o parecer de instalação municipal ficando como data oficial. O primeiro prefeito eleito foi Ary Francisco Rupp, assumindo a administração municipal em novembro do mesmo ano.

Ao longo de sua trajetória, São Jorge d'Oeste consolidou-se como um município de forte vocação agrícola, destacando-se nas cadeias produtivas do leite, aves, suínos, soja, milho, trigo e outras atividades ligadas ao agronegócio. Paralelamente, preservou manifestações culturais que refletem a riqueza de sua formação histórica, expressas em festas religiosas, gastronomia típica, eventos comunitários, tradições rurais, práticas artísticas, patrimônio imaterial e na valorização das memórias de seus pioneiros.

A cultura local manifesta-se ainda na diversidade das comunidades urbanas e rurais, nas celebrações tradicionais, no artesanato, na música, na dança, nas expressões de fé, nos grupos culturais e nas práticas transmitidas entre gerações, elementos que constituem parte essencial da identidade são-jorgense.

Nesse contexto, o Plano Municipal de Cultura busca reconhecer, valorizar, preservar e fomentar o patrimônio histórico, cultural, artístico e social de São Jorge

D'Oeste, fortalecendo o acesso à cultura, a participação da comunidade e a promoção da diversidade cultural como instrumento de desenvolvimento humano, social e territorial.

IV- OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JORGE D'OESTE

- Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
- Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município de São Jorge D'Oeste;
- Inserir a cultura do município de São Jorge D'Oeste nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município de São Jorge D'Oeste.

V- PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JORGE D'OESTE

I- Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania.
II- Garantir o princípio constitucional da laicidade do Estado Brasileiro no desenvolvimento das políticas públicas culturais.
III- Respeitar a vida, o ser humano e a cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais.
IV- Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município.
V- Garantir a participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.

VI - DIMENSÕES DA CULTURA

A proposta do Plano Municipal de Cultura de São Jorge D'Oeste vincula-se às orientações do Plano Nacional de Cultura e às disposições legais que atribuem à cultura as dimensões constitutivas, as quais articulam tanto a questão humana (coletiva, imaterial, social), quanto a material (economia e sustentabilidade nos âmbitos ambiental e financeiro). Nesse sentido, este plano se pauta no entendimento da cultura a partir de três dimensões intrinsecamente articuladas e articuladoras, quais sejam, dimensão simbólica, cidadã e econômica.

VI - I DIMENSÃO SIMBÓLICA

A dimensão simbólica pauta-se na produção de símbolos, marcas, emblemas, etc., de cada cultura em particular. A produção simbólica, por sua vez, se manifesta através de múltiplas práticas culturais, as quais são disseminadas no cotidiano. Esta

dimensão considera a cultura como uma forma de produção humana, dinâmica e significativa para seus membros que, ao vivenciarem a mesma, mas que também a estão atualizando, a ressignificam e a transformam.

Portanto, compreende-se a cultura como plural, multifacetada e viva. A dimensão simbólica, conforme dados do site do Ministério da Cultura, trata da constituição histórica e referencial de idiomas, costumes, culinárias, modos de vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, e também nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, dança, literatura, circo, etc.

VI – II DIMENSÃO CIDADÃ

Encadeados à dimensão simbólica, estão o entendimento e a vivência da cultura como prática cidadã, como direito elementar de todo cidadão, isto é, dos munícipes, dos membros da comunidade política local com direitos e deveres civis, políticos e sociais inerentes à participação.

A cidadania, por sua vez, envolve toda prática de reivindicação, como a defesa do interesse da coletividade, a organização de associações, a luta pela qualidade de vida, pela cultura, pelo ambiente, etc. Portanto, implica agencia, aprendizado e envolvimento constantes.

Nesse processo destaca-se a cultura como elemento de entendimento comum, de conhecimento e de interpretação da realidade. Assim, a dimensão cidadã tem de derivar da participação ativa e consciente na vida cultural, criando e tendo mais acesso aos livros, aos espetáculos de dança, ao teatro e ao circo, às exposições de artes visuais, aos filmes nacionais, às apresentações musicais, às expressões da cultura popular, aos acervos dos museus, dentre outros.

VI - III DIMENSÃO ECONÔMICA

Deve-se considerar que a cultura tem que ser pensada como vetor econômico dos agentes (produtores e consumidores) dos bens simbólico-culturais. Nesse sentido, a manutenção dos bens significativos aos grupos sociais, a garantia de sua reprodução geracional, a dinâmica simbólica têm de ser pensada em termos de viabilidade econômica aos envolvidos em sua produção/reprodução.

Assim, o pensar a cultura deve abranger o aspecto que torna possível que as práticas culturais tenham condições de existência material, pautadas em uma perspectiva de desenvolvimento justo e sustentável.

VII - DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE SÃO JORGE D'OESTE

Artesanato
Cultura Popular e Eventos Festivos Municipais
Dança
Música
Patrimônio Material e Imaterial
Teatro
Literatura
ProdutoresProduçõesCulturais
Eventos Culturais, Literários, Artísticos.

VII - I Artesanato

O QUE TEMOS	O QUE QUEREMOS
Feira do Agricultor **Artesanato (CRAS)** **Escultores** **Bordadeiras**	Local ideal para comercialização desses produtos Rua coberta Fomentar a produção e consumo local

VII - II Cultura Popular e Eventos Festivos Municipais

O QUE TEMOS	O QUE QUEREMOS
Grupo de Tropeiros	Manutenção do Centro de eventos.
Circolo Italiano	Organização de eventos que instiguem crianças e jovens a busca pela cultura regional.
Festa dos Padroeiros São Jorge Aparecida	Incentivo à realização das festas dos padroeiros e festas nas comunidades.
Aniversário do Município – Shows e Festividades **Natal** **CTG** **Oktoberfest** **Festival** **Gincafolia**	Promover e fortalecer as festividades do aniversário do município, com realização de shows, apresentações artísticas, atividades culturais e valorização dos artistas locais, proporcionando acesso à cultura, lazer, integração social e fortalecimento da identidade cultural municipal. Festa do Queijo – Que o município

Festas juninas **Dia da mulher** **Cultura alemã** **Doutfest** **Pod cast**	seja reconhecido regionalmente através da Festa do queijo.

VII - III Dança

O QUE TEMOS	O QUE QUEREMOS
Grupos de danças da Terceira Idade **Estúdio Maria Alice** **Oficinas** **Dança acrobática**	Incentivo aos grupos de danças da terceira idade, visando sempre a busca pela saude atraves da mobilidade e interação entre idosos. Grupo de dança: italiana alemã, gaúcha Balé

VII - IV Música

O QUE TEMOS	O QUE QUEREMOS
Coral adulto e infantil **Aulas de Música (CRAS)** **Noite Noite cultural** **Viola caipira** **Gaitasso**	Coral infantil das escolas municipais para apresentações em datas comemorativas Incentivo a cultura musical, despertando em toda a população o interesse pela arte musical. Projeto Musical para o contraturno escolar, onde os alunos possam tocar instrumentos musicais bem como interpretar canções, insgando-os assim ao gosto arte musical. Festival Municipal da Canção Encontro de Corais Continuação fanfarra. Ampliação de aulas musical instrumental.

VII. V Patrimônio Material e Imaterial

O QUE TEMOS	O QUE QUEREMOS
Acervo de fotos Municipal. **Biblioteca cidadã** **Conservação do Patrimônio tombado - Igreja São Geraldo** **Centro de eventos**	Organização de um local para abrigar o acervo historico, um "Museu" e itens e objetos de importância historica para o municipio, bem como disponibilizar um espaço ideal para realização de apresentações culturais. Criação de espaço ideal para exposição da nossa historia local, contada através dos acontecimentos vividos por colonizadores do municipio. E deixar fixado em um espaço próprio. Revitalização do Museo Municipal Comidas típicas

VII - VI Teatro

O QUE TEMOS	O QUE QUEREMOS
Apresentações Escolares	Desenvolvimento de peças teatrais temáticas, onde de forma lúdica crianças do ensino fundamental, abordarão temas relevantes à sociedade.

VII - VII Literatura

O QUE TEMOS	O QUE QUEREMOS
Biblioteca Municipal.	Organização e adequação do ambiente destinado à Biblioteca Municipal, com organização do acervo literário, disponibilização de espaço apropriado para leitura, pesquisa e atividades educativas, garantindo à população amplo acesso aos livros, ao conhecimento, à cultura e ao incentivo à formação

	de leitores. Contação de história.

VII - VIII Produtores Culturais

O QUE TEMOS	O QUE QUEREMOS
Filó na praça **Grupo guardiões dos Rios**	Ampliar e fortalecer ações culturais acessíveis à população, por meio da realização, encontros culturais e Filó na Praça, valorizando as tradições, a convivência comunitária, a cultura local e o acesso à arte, ao lazer e à memória cultural do município. Premiação Natal iluminado; Premiação de fotos locais Evento jet ski

VII - IX Eventos Culturais, Literários e Artísticos

O QUE TEMOS	O QUE QUEREMOS
Natal na Praça **Desfile Cívico**	Promover e fortalecer eventos culturais e cívicos do município, como Natal na Praça, celebrações tradicionais e desfiles comemorativos, incentivando a participação da comunidade, a valorização das tradições, das expressões artísticas e da cultura local.

VIII - METAS E AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JORGE D'OESTE

- Ação 1

Implementação efetiva do Sistema Municipal de Cultura para gestão cultural e organização da política com o intuito de dar efetividade ao Conselho, ao Plano e ao Fundo.

- Ação 2

Criação do Fundo Municipal de Cultura através de instrumentos legais.

- Ação 3

Adequar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), garantindo a atualização permanente das informações no Cadastro Cultural, sempre contemplando todas as áreas.

- Ação 4

Mapear a diversidade cultural do município, para identificar todos os setores e produtos culturais, buscando auxiliar no planejamento de políticas culturais específicas para cada segmento.

- Ação 5

Mapeamento e cadastro de todas as instituições, empresas, indivíduos, comunidades que desenvolvem expressões culturais.

- Ação 6

Criação de ações políticas de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões dos diferentes segmentos culturais e tradicionais existentes no município.

- Ação 7

Buscar apoio às atividades culturais em(nome do município) a partir do mapeamento das cadeias produtivas.

- Ação 8

Atuar junto a Secretaria de Educação do município para garantir 100% de adequação das Instituições de Ensino às diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte, inserindo conteúdos de cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural.

- Ação 9

Atuar em parceria com a Secretaria de Educação para a qualificação dos professores de Artes e a inserção dos mesmos no Programas Nacional de Formação Continuada, melhorando a qualidade de ensino dessa disciplina e promovendo a diversidade cultural do município e da região, bem como da cultura brasileira.

- Ação 10

Promover programas municipais e parcerias com os órgãos de educação do município para oferecimento de atividades de arte e cultura nas Instituições de Ensino, preferencialmente nos horários complementares ao turno escolar.

- Ação 11

Promover a discussão sobre o investimento em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de linguagens artísticas, patrimônio cultural e cultura, para fins de responder à demanda de mercado oferecida aos profissionais destas áreas.

- Ação 12

Divulgar junto aos grupos culturais as possibilidades de participação em editais assessorando-os e auxiliando-os.

- Ação 13

Criar ações de reprodução de filmes brasileiros em salas alternativas, praças, escolas e outros espaços públicos.

- Ação 14

Valorização dos grupos ou coletivos artísticos locais por meio de apoio e manutenção dos mesmos com busca de recursos Estaduais e Federais ao fomento da produção artística em todas as áreas.

- Ação 15

Integrar o Sistema Nacional de Cultura para que mais projetos de arte e cultura locais recebam recursos públicos federais.

- Ação 16

Criar e fortalecer políticas públicas na área de cultura que estimulem seu acesso e tornem atrativos os equipamentos culturais existentes, incentivando a frequência de público, bem como promover realizações artísticas nos espaços.

- Ação 17

Fazer cumprir as leis Federais, Estaduais e Municipais que estabelecem normas gerais

e critérios básicos para acessibilidade de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida.

- Ação 18

Promover a conservação e qualificação permanente das ações museais e dos arquivos históricos.

- Ação 19

Criar instrumentos para que a população tenha mais acesso à leitura, ampliando a biblioteca existente, descentralizando-a e capacitando recursos humanos que atuem na democratização do acesso ao livro e à formação de leitores.

- Ação 20

Efetivar a conservação e ampliação do acervo da Biblioteca Pública investindo na atualização do sistema de registro de acervo e empréstimos.

- Ação 21

Criar ferramentas de interação digital para divulgação da biblioteca municipal.

- Ação 22

Divulgar os cursos de formação gratuitos promovidos pelos órgãos estadual e federal de cultura.

- Ação 23

Apoiar com ações de logística às produções independentes criadas no município.

- Ação 24

Promover a colaboração entre os planos já existentes no município na área da EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

- Ação 25

Buscar recursos do Fundo Nacional e Esdual para promover as ações do município com foco no Festival Municipal da Canção.

- Ação 26

Buscar elementos de avaliação do impacto do setor cultural no orçamento do município.

- Ação 27

Promover a maior utilização e otimização da biblioteca pública municipal, através de oficinas de leitura, contação de histórias e atividades que despertem o interesse dos jovens pela leitura.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura de São Jorge D'Oeste é um instrumento que marca o início de uma nova etapa da política cultural do município. O exercício de pensar O QUE TEMOS e O QUE QUEREMOS em cada setor, é um primeiro passo. A implementação do Sistema Municipal de Cultura, com todos os elementos obrigatórios e a conquista do nosso CPF (CONSELHO, PLANO E FUNDO) é um processo de compromisso da administração atual.

A validade do texto base é de dez anos, podendo a qualquer tempo ser revisado, reformulado, atualizado no seu todo, ou em partes.

O Plano Municipal de Cultura não é um documento fechado, e nem deverá ser. É um grande debate, aberto e provocativo, buscando a evolução das relações já existentes e as que devem ser retomadas ou iniciadas.

Importante ressaltar que para o bom andamento de todas as ações propostas é de fundamental importância a participação de toda a sociedade, haja visto que será necessário muito trabalho, comprometimento e um planejamento correto, para que possamos nos aproximar mais adequadamente do ajuste ideal para área cultural de nosso município.

São Jorge D'Oeste, agosto de 2026

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA E DE ADMISSIBILIDADE LEGISLATIVA

Projeto: Projeto de Lei nº 19/2026
Ementa: Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.
Autor: Poder Executivo Municipal
Objeto: Instituição do Plano Municipal de Cultura pelo período de 10 anos.

1. ADMISSIBILIDADE JURÍDICA — FAVORÁVEL COM RESSALVAS

A matéria é, em princípio, de competência municipal e compatível com o Sistema Nacional de Cultura. A Constituição Federal prevê o Sistema Nacional de Cultura no art. 216-A, organizado de forma descentralizada e participativa.

Além disso, a Lei Federal nº 14.835/2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura, estabelece expressamente que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem estabelecer planos de cultura de duração plurianual, contendo diretrizes e metas e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Portanto, o objeto do projeto é juridicamente admissível.

Contudo, existem problemas relevantes no texto apresentado.

2. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS

2.1. NECESSIDADE DE ATUALIZAR AS REFERÊNCIAS LEGAIS

O projeto fundamenta-se principalmente na Lei Federal nº 12.343/2010 e na Lei Estadual nº. 19.135/2017.

Entretanto, atualmente existe legislação federal posterior e específica sobre o Sistema Nacional de Cultura: a Lei nº 14.835/2024.

Essa lei é particularmente relevante porque estabelece expressamente a necessidade de os Municípios possuírem planos de cultura plurianuais.

Recomendação: inserir expressamente a Lei Federal nº 14.835/2024 como fundamento jurídico do PLAMCULT.

2.2. CONTRADIÇÃO ENTRE O ART. 3º E O ART. 10

O art. 3º estabelece que o Plano será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, atribuindo ao Conselho a função de "coordenação executiva".

Por outro lado, o art. 10 atribui à Secretaria Municipal a competência de monitorar e avaliar o Plano.

Isso não é necessariamente ilegal, mas a distribuição de competências ficou tecnicamente confusa.

Sugestão:

- Secretaria: coordenação administrativa/executiva e execução;
- Conselho: acompanhamento, participação social, fiscalização e avaliação;
- Poder Executivo: implementação das políticas e ações.

Isso evitaria atribuir ao Conselho uma função executiva típica da Administração.

2.3. ART. 11 — PROBLEMA IMPORTANTE

O art. 11 determina:

"O Plano Municipal de Cultura deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura."

Aqui há um problema jurídico-técnico.

Plano setorial não deve ser incorporado automaticamente ao Plano Municipal por simples resolução do Conselho.

Se a atualização alterar o conteúdo normativo do Plano aprovado por lei, especialmente metas, diretrizes ou obrigações, deve haver procedimento legislativo adequado.

Além disso, o próprio documento anexo afirma que o Plano possui validade de dez anos e poderá ser revisado ou atualizado a qualquer tempo.

Há, portanto, inconsistência interna:

- art. 1º → plano de 10 anos;
- art. 11 → atualização obrigatória em 4 anos;
- documento anexo → possibilidade de revisão "a qualquer tempo".

Recomendação: reformular completamente o art. 11.

2.4. ART. 12 — REDAÇÃO JURIDICAMENTE INADEQUADA

O art. 12 diz que a Secretaria e instituições vinculadas deverão "desenvolver Projeto de Lei", que será submetido ao Conselho e posteriormente encaminhado à Câmara.

Esse dispositivo é inadequado porque projeto de lei é iniciativa do Poder Executivo, não simples ato administrativo da Secretaria.

Além disso, o Conselho Municipal de Cultura pode participar da formulação e aprovação/manifestação sobre a política cultural, conforme sua legislação própria, mas não substitui o processo legislativo.

Sugestão de redação:

"*A revisão do Plano Municipal de Cultura será elaborada pelo Poder Executivo, com participação do Conselho Municipal de Cultura e da sociedade civil, observadas as diretrizes das Conferências Municipais de Cultura, e submetida à apreciação da Câmara Municipal quando implicar alteração do conteúdo aprovado por lei.*"

Esse é um dos pontos que considero prioritários para correção.

3. PROBLEMAS NAS METAS E AÇÕES

O art. 7º reúne uma quantidade muito grande de ações, mas muitas delas não são efetivamente metas, pois não possuem prazo, indicador ou resultado mensurável.

Por exemplo:

"estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural";

"criar e apoiar mecanismos...";

"estimular a criação...";

"buscar recursos...";

"incentivar...";

"promover..."

Para um plano decenal, seria tecnicamente mais adequado trabalhar com:

Meta → indicador → prazo → responsável → fonte de financiamento.

O documento anexo apresenta diversas ações, mas não estabelece de forma sistemática esses elementos. Isso dificulta posteriormente cobrar e medir o cumprimento do Plano.

4. ERRO MATERIAL GRAVE NO ANEXO

Na Ação 7 consta:

"Buscar apoio às atividades culturais em **(nome do município)**..."

Isso demonstra que o documento aparentemente contém **texto-modelo não substituído**.

É um erro que precisa necessariamente ser corrigido antes da aprovação.

5. PROBLEMA NA EXPRESSÃO "UTILIZAÇÃO DE PERCENTUAL DE ROYALTIES"

O art. 7º, II, "d", prevê:

"apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties".

A redação é excessivamente genérica e pode gerar interpretação de vinculação obrigatória de receita.

Se a intenção é apenas possibilitar utilização de recursos de royalties, deve-se esclarecer que isso ocorrerá quando juridicamente permitido e mediante previsão orçamentária, respeitadas as vinculações constitucionais e legais.

Sugestão:

"avaliar a possibilidade de destinação de recursos provenientes de royalties às ações culturais, quando legalmente admitido e mediante previsão nas leis orçamentárias."

6. "BENEFÍCIOS FISCAIS" — CUIDADO

O art. 7º, XIII, "c" prevê incentivo a parcerias para construção de espaços culturais "por meio de benefícios fiscais".

Esse dispositivo é sensível porque benefício fiscal envolve renúncia de receita e exige observância da legislação fiscal, especialmente da LRF.

Portanto, a redação deveria deixar claro que eventual benefício fiscal somente poderá ser concedido mediante lei específica e observância dos requisitos fiscais aplicáveis.

A LRF exige estimativa de impacto e demonstração de adequação em hipóteses de criação ou expansão de ação governamental com aumento de despesa.

7. POSSÍVEL REPERCUSSÃO FINANCEIRA

A justificativa afirma que o projeto não implicará aumento imediato de despesas obrigatórias.

Entretanto, o próprio Plano prevê, entre outras coisas:

- criação de espaços culturais;
- ampliação de biblioteca;
- equipamentos;
- cursos;
- programas culturais;
- contratação/qualificação de pessoal;
- sistemas de informação;
- plataforma virtual;

- ações de fomento;
- eventos;
- investimentos em patrimônio.

Assim, a afirmação de que não há repercussão financeira deve ser interpretada com cautela.

O Plano não necessariamente cria imediatamente uma despesa, mas contém ações que poderão gerar despesas futuras.

O art. 8º corretamente condiciona a execução aos instrumentos orçamentários.

Minha recomendação é manter essa salvaguarda e acrescentar que nenhuma ação implicará obrigação de despesa sem prévia previsão orçamentária e observância da legislação fiscal.

8. PONTO PARTICULARMENTE PROBLEMÁTICO: CONTEÚDO EXCESSIVAMENTE AMPLO

Há ações que extrapolam significativamente aquilo que seria necessário para um Plano Municipal de Cultura.

Exemplos:

- relações internacionais;
- parcerias com países estrangeiros;
- microcrédito;
- bancos estatais;
- regulamentação profissional;
- relações de trabalho;
- controle de abusos de poder econômico;
- comércio exterior.

Algumas dessas matérias pertencem à competência de outros entes ou dependem de legislação específica.

Recomendação: restringir o Plano às competências municipais e às ações que efetivamente possam ser executadas pelo Município.

9. CONCLUSÃO

PARECER TÉCNICO

Admissibilidade formal: FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

Constitucionalidade material: FAVORÁVEL.

Juridicidade: FAVORÁVEL, condicionada à correção dos dispositivos apontados.

Técnica legislativa: DESFAVORÁVEL NA REDAÇÃO ATUAL, recomendando-se revisão substancial antes da aprovação.

Pontos que considero indispensáveis corrigir:

1. Inserir a Lei Federal nº 14.835/2024 como fundamento do Plano.
2. Reformular os arts. 3º, 10 e 11 para definir claramente as competências da Secretaria e do Conselho.
3. Reformular integralmente o art. 12.
4. Corrigir a atualização do Plano e compatibilizá-la com sua vigência de 10 anos.
5. Corrigir "(nome do município)" no Anexo.
6. Revisar todas as metas para torná-las mensuráveis.
7. Revisar a previsão de royalties.
8. Condicionar expressamente eventuais benefícios fiscais à legislação específica e à LRF.
9. Eliminar ações que extrapolem a competência municipal.

RECOMENDAÇÃO FINAL

Eu não recomendaria rejeitar o projeto, porque a instituição do Plano Municipal de Cultura é juridicamente pertinente e encontra respaldo no atual marco nacional da cultura. Porém, também não recomendaria sua aprovação na redação apresentada.

O encaminhamento tecnicamente mais adequado seria baixar o projeto em diligência ou apresentar substitutivo, corrigindo principalmente os arts. 3º, 11 e 12, além de promover uma revisão completa do anexo.

A Lei Complementar nº 95/1998 reforça justamente a necessidade de clareza, precisão e ordem lógica na elaboração das normas.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná – 15 de setembro de 2026.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo – Poder Legislativo
Pós-Graduado em Direito Administrativo

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - SÃO JORGE D'OESTE - PR

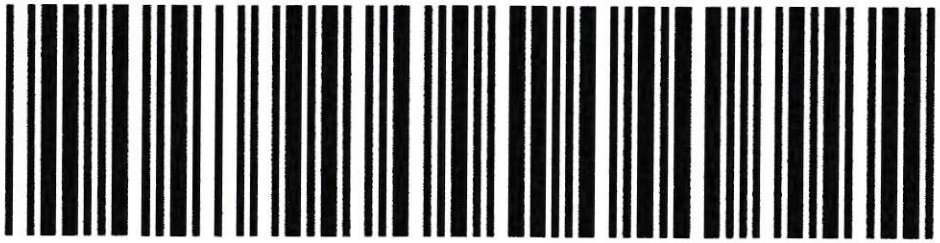
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000002

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/09/10000002

Número / Ano	000002/2026
Data / Horário	10/09/2026 - 07:52:21
Ementa	Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.
Autor	GELSON COELHO DO ROSÁRIO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	34
Número da Matéria	19
Emitido por	LEANDRO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE



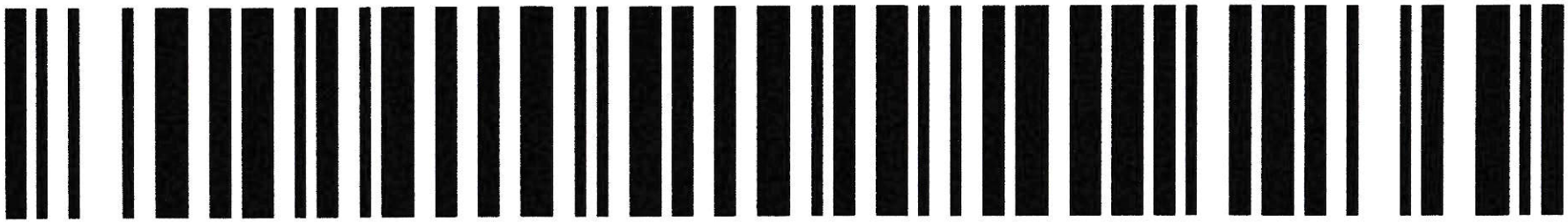
PROTOCOLO GERAL 2/2026
Data: 10/09/2026 - Horário: 07:52
Legislativo - PL 19/2026

Materia Legislativa - 19/2026

Tipo: PL - PROJETO DE LEI

Data: 10 de Setembro de 2026

Ementa: Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA – TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 19/2026
Iniciativa: Poder Executivo Municipal
Assunto: Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

DESPACHO

Recebido o Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, devidamente protocolado nesta Casa Legislativa, **DETERMINO** o regular prosseguimento de sua tramitação, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Assim, encaminhe-se o presente Projeto de Lei à Secretaria Legislativa para as providências necessárias, especialmente quanto à inclusão na pauta da próxima sessão ordinária, para leitura e conhecimento do Plenário, quando cabível.

Após a leitura em Plenário, remeta-se o Projeto às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, observando-se a competência regimental de cada Comissão e os prazos previstos na legislação interna desta Casa.

Quando necessário, encaminhe-se também à Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica da Câmara para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Cumpra-se.

São Jorge D'Oeste – Paraná, 09 de Setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANE FATIMA LOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR
09/09/2026.

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 19/2026** de autoria do Executivo Municipal que "*Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Observação: Anexo à este despacho encaminho Relatório Técnico realizado após analise do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, 15 de Setembro de 2026.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: 15/09/26
Às 08 h 04 min.
Assinatura: _____

Fernanda Marcheze
Advogada
OAB/PR 76.847

Ofício nº 134/2026

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Gelson Coelho do Rosário

Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 19/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Os vereadores membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em análise ao Projeto de Lei nº 19/2026, vêm, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto aos dispositivos abaixo, a fim de possibilitar a adequada compreensão da matéria e o regular prosseguimento de sua tramitação:

1. Arts. 3º e 10 – atribuições do Conselho e da Secretaria

Verifica-se necessidade de esclarecer a distribuição de competências entre o **Conselho Municipal de Política Cultural** e a **Secretaria/órgão responsável pela Cultura**, especialmente porque o art. 3º atribui ao Conselho função de **coordenação**, enquanto o art. 10 estabelece atribuições à Secretaria.

Assim, solicita-se esclarecer qual a função de coordenação atribuída ao Conselho e como ela se compatibiliza com as atribuições conferidas à Secretaria pelo art. 10, avaliando-se, se necessário, a adequação da redação dos dispositivos, inclusive à luz da **Lei Federal nº 14.835/2024**.

2. Art. 4º – Lei Federal nº 14.835/2024

Solicita-se esclarecer se a estrutura prevista no Projeto pretende integrar o **Sistema Nacional de Cultura – SNC** e, em caso positivo, se foram observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.835/2024**, especialmente quanto ao Conselho Municipal de Política Cultural, ao órgão gestor e ao Plano Municipal de Cultura.

Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

3. Art. 11 – atualização do Plano

O dispositivo prevê a atualização do Plano a cada **04 (quatro) anos**, embora o projeto o estabeleça como **Plano Decenal**.

Solicita-se esclarecer se a previsão se refere à revisão do Plano, à atualização de suas metas e ações ou a outro mecanismo de acompanhamento, bem como avaliar a necessidade de diferenciar expressamente os conceitos de **vigência, revisão, atualização, monitoramento e avaliação**.

4. Item VII – Diagnóstico da Cultura de São Jorge D'Oeste

Quanto ao item **"O que temos"**, solicita-se esclarecer a fonte e a data de referência das informações utilizadas, considerando que são relacionadas atividades, projetos e ações que, ao que se verifica, **não estão atualmente em execução no Município**.

Assim, solicita-se esclarecer se o diagnóstico contempla apenas ações e atividades atualmente existentes ou também aquelas anteriormente desenvolvidas ou previstas. Caso sejam mantidas ações que não estão mais em execução, solicita-se que sejam devidamente identificadas, de modo a não serem apresentadas como atividades atualmente existentes.

5. Item VLLL- Metas e ações do Plano Municipal de Cultura

Quanto a **"Ação 7",** solicita-se que seja indicado o nome do município, haja vista que no referido Projeto de Lei não indica o nome do município.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento dos esclarecimentos e, se necessário, das adequações pertinentes, para subsidiar a análise da Comissão e o regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 19/2026.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adir Antônio Marafon	Moacir Antônio da Costa e Silva	Soeli Stermer
Presidente Comissão	Relator	Secretária

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br